



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

01



GABINETE VEREADORA MÁRCIA MEIRELES

PROTOCOLO Nº 8053/2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 424, de 19 de junho de 2023

Dispõe sobre a implantação da Casa do Autista no município de Luziânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a criação da Casa do Autista no município de Luziânia.

Art. 2º A Casa do Autista será destinada ao tratamento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio das seguintes modalidades:

I - neuropediatria;

II - terapia ocupacional;

III - Fonoaudiologia;

IV - fisioterapia;

V - psicologia;

VI - nutricionista;



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original #3caa70153e095b57da5b53044549695942c24d2de7967cd99650b0628d934af0d28ba748727a3a1f9711be86875127ad32066b6ce3e4c5e192818825c14a89e0
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/3caa70153e095b57da5b53044549695942c24d2de7967cd99650b0628d934af0d28ba748727a3a1f9711be86875127ad32066b6ce3e4c5e192818825c14a89e0>



VII - psicopedagogia;

VIII - serviço social.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - CIDADANIA





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, visa melhorar a qualidade de vida dos portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA) e seus familiares. Sabemos que o autismo é um transtorno definido altera a comunicação, a interação social e o uso da criatividade do indivíduo, assim se manifestando ao longo de toda a sua vida. Para que as alterações deste transtorno possam ser minimizadas e proporcionem mais qualidade de vida a longo prazo para os portadores desta doença, se faz necessário que hajam políticas públicas de inclusão e garantias aos portadores.

Sabemos como tem sido dificultosa a luta de pais e mães de crianças portadoras de autismo para obter tratamento especializado na rede pública de saúde. Desta forma, este projeto objetiva atender a demanda destas famílias, uma vez que, em sua maioria, o tratamento aos autistas é ofertado por associações e entidades privadas, sendo inviável para grande parte da população. Portanto, este projeto de lei tem o condão de universalizar a oferta deste tratamento para todos os munícipes que se encontram nesta situação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - CIDADANIA

